



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
-27-mai-2015-10:44-02330-1/1

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 100 /2015.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1º A, com a seguinte redação:

Art. 1º A Fica criada a categoria Prova Paradesportiva destinada a atletas em cadeiras de rodas que poderão ser conduzidos por corredores voluntários.

Parágrafo único. A prova de que trata o caput deste artigo será realizada concomitantemente com a Corrida Rústica Cidade de Pato Branco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de maio de 2015.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Superação, motivação, competitividade, liberdade... Assim podemos descrever o turbilhão de emoções que se desperta quando incentivamos o paradesporto.

Quando o Poder Público incentiva a inclusão da pessoa com deficiência, ele possibilita o acesso aos direitos fundamentais de todo cidadão ao esporte e ao lazer, promove a realização pessoal e contribui para a superação de barreiras e a sobrepor as dificuldades impostas pelas fatalidades do destino.

A intenção é mobilizar entidades como a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e a ACORPATO (Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco), tendo como principal objetivo a inserção e o despertar para a prática esportiva desta importante modalidade que atualmente anda adormecida em nosso Município.

Para tanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pato Branco, 27 de maio de 2015.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 100/2015

Autoria: Leunira Viganó Tesser (PDT)

PARECER JURÍDICO

A insigne vereadora Leunira Viganó Tesser (PDT) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 março de 2006, que instituiu a corrida rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa introduzir na Corrida Rústica realizada no Município uma prova destinada às pessoas com deficiência, criando uma categoria chamada de "Prova Paradesportiva".

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Com relação ao tema, prescreve o art. 187, da Lei Orgânica do Município:

Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.

As próprias justificativas da nobre Edil mostram-se autoexplicativas quanto ao objetivo do projeto.

Inobstante, como dito acima, a matéria objeto do projeto de lei apresenta-se como de interesse local, sendo sua deliberação vinculada à análise de mérito a ser feita por cada vereador quando da discussão em Plenário.

Sem delongas, ante à fundamentação retro, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 26 de junho de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 100/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 100/2015**, do dia **27 de maio de 2015**. Vereador proponente: Clovis Gresele- PP, e como proponente a insigne vereadora Leunira Viganó Tesser- PDT que apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 março de 2006, que institui a corrida rústica no aniversário de emancipação político- administrativa do Município de Pato Branco. Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa introduzir na Corrida Rústica realizada no Município uma prova destinada às pessoas com deficiência, criando uma categoria chamada de "Prova Paradesportiva". A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, DA Constituição Federal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 06 de julho de 2015.

Clovis Gresele - PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari - PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2015

A Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 100/2015, que tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui a corrida rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

O projeto visa introduzir na Corrida Rústica realizada no Município uma prova destinada às pessoas com deficiência, criando uma categoria chamada de "Prova Paradesportiva".

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de agosto de 2015.



Agustinho Polazzo (PROS) – Membro


Geraldo Edel de Oliveira (PV) – Presidente



Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo: 001-000-2015-13-07-0000023-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ao Projeto de Lei nº 100/2015**, que acrescenta dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 100/2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco".

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 25 de agosto de 2015.

Leynira Vigano Tesser

Vereadora – PDT

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS

Claudiemir Zanco
Vereador – PRROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL - 25 AGO 2015-1113-000001-11
1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 100/2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica criada a categoria Prova Paradesportiva destinada a atletas em cadeiras de rodas que poderão ser conduzidos por corredores voluntários.

Parágrafo único. A prova de que trata o *caput* deste artigo será realizada concomitantemente com a Corrida Rústica Cidade de Pato Branco."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚERO 6497 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 4.659, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica criada a categoria Prova Paradesportiva destinada a atletas em cadeiras de rodas que poderão ser conduzidos por corredores voluntários. Parágrafo único. A prova de que trata o caput deste artigo será realizada concomitantemente com a Corrida Rústica Cidade de Pato Branco.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV — Edição Nº 0937

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.659, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.597, de 28 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica criada a categoria Prova Paradesportiva destinada a atletas em cadeiras de rodas que poderão ser conduzidos por corredores voluntários.

Parágrafo único. Aprova de que trata o caput deste artigo será realizada concomitantemente com a Corrida Rústica Cidade de Pato Branco.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____ / ____ / ____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em ____ / ____ / ____

Edição: _____ Pág: "B" _____

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod157543



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 100/2015

RECEBIDO EM: 27 de maio de 2015

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2597, de 28 de março de 2006, que institui Corrida Rústica no feriado municipal de 29 de junho no Município de Pato Branco.
(Fica criada a categoria Prova Paradesportiva destinada a atletas em cadeiras de rodas que poderão ser conduzidos por corredores voluntários a ser realizada concomitantemente com a Corrida Rústica Cidade de Pato Branco)

AUTORA: Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de maio de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de junho de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de agosto de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de agosto de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2015 – Aprovado, com emenda, com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 454, de 27 de agosto de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4659, de 11 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6467 de 15 de setembro de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 937 de 15 de setembro de 2015.